PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 213/2019-GP

Limeira do Oeste-MG. 27 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
WILLIAM OLIVEIRA BOZZA - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 22 e 23/2019.

Excelentíssimo Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei nº 22 e 23/2019 e sua respectiva mensagem e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

30/09/2019
11:44

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000259	Autenticação: 02019/09/30000259
Número / Ano	000259/2019
Data / Horário	30/09/2019 - 11:52:57
Assunto	Encaminha Projetos de Lei nº 22 e 23/2019.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	Helen

Mensagem ao Projeto de Lei n° 23/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Venho por intermédio deste Projeto de Lei que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020",** em cumprimento às normas constitucionais, estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste e nas Leis Federais 101/00 e Lei 4.320/64, trazer para apreciação de Vossas Senhorias a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro do ano de 2020.

Ressalta-se que o presente projeto se adéqua à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao Plano Plurianual, e trata das ações a serem executadas no exercício de 2020.

Ademais, segue também relatório contendo previsão da receita e metodologia de cálculo utilizada na elaboração do Projeto (Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00).

Neste sentido, considerando sua imprescindibilidade, solicito aprovação por unanimidade desta Casa.

Limeira do Oeste-MG, 27 de Setembro de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de LIMEIRA DO OESTE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas.

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente Lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

b) utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1°, Art. 43 da Lei Federal n.° 4320/64;

c) utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo às alterações orçamentárias entre fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos não previstas no orçamento.

Art. 8º Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Parágrafo único - Respeitado os percentuais autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO exercício 2020 em vigor.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, artigo 157, § 3° da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do Município:

a) realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

b) realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10 Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11 O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 27 de Setembro de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REVISÃO DA RECEITA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

(Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00)

TIPO DE RECEITA	COMPONENTES GENÉRICOS	COMPONENTES ESPECÍFICOS
Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU	Previsão de inflação. Média de Arrecadação dos últimos quatro exercícios.	Aumento da base contributiva em razão do crescimento da cidade.
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - IRRF	Média de Arrecadação dos últimos exercícios.	Aumento salarial dos servidores que eleva a base de cálculo.
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	Valor venal dos imóveis – pesquisa de mercado ou planta genérica de valores.	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Previsão de inflação e previsão de crescimento econômico.	Campanha de conscientização junto ao comércio local.
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	Custo despendido na Prestação de serviços aos cidadãos do município	Aumento da base contributiva, em função do crescimento da cidade.
Receitas de Contribuições	Previsão com base no reajuste das tarifas de energia conforme inflação.	
Aplicação Financeiras	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
Receitas de Serviços	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
Fundo de Participação dos Municípios - FEP	Previsão de inflação, previsão de crescimento econômico, previsão da União referente ao IPI e IR.	
Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Esforço junto aos contadores do município e disponibilização de um funcionário do município para auxiliar os produtores rurais.
Fundo Especial do Petróleo - FEP	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	Previsão com base no comportamento histórico da	

Naturais	arrecadação	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Plano de Assistência Básica – PAB, conforme comportamento histórico da arrecadação	
Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
Transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
Transferências do ICMS - LC 87/96 (Lei Kandir)	Previsão com base no disposto no anexo à Lei Complementar 87/96 e histórico da arrecadação.	
Cota-Parte do ICMS	Previsão de inflação, previsão de crescimento econômico, previsão do Estado referente ao ICMS e cálculo do VAF (Valor Adicionado Fiscal)	
Cota-Parte do IPVA	Previsão do Estado com base em pesquisa do valor venal dos veículos automotores.	Aumento da Frota de veículos no município.
Cota-Parte do IPI	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
Cota-Parte da CIDE	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
Transferência de Recursos do Estado para Programas da Saúde	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação e outros convênios captados por emendas parlamentares de novos programas de governo	
Transferência de Recursos do Estado para Programas da Educação	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação e outros convênios captados por emendas parlamentares de novos	

	programas do governo	
Transferências de Recursos do FUNDEB	Previsão com base no número de alunos matriculados no *ensino fundamental (Censo* Nacional da Educação), referente ao exercício em curso, multiplicado pelo valor apurado para cada Estado, calculado em razão do total do FUNDEB e de alunos do Estado (per capita).	Aumento do número de alunos no ensino fundamental, *matriculados na rede municipal* de ensino.
Restituições	Previsão com base no *comportamento histórico da* arrecadação	
Outras Receitas Financeiras	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
Operações de Crédito	Previsão de ingresso de recursos por meio de contratação de empréstimos, desde que obedecidas às *limitações previstas na Lei* Complementar 101/00, em particular **quanto** à não superação do montante das despesas de capital.	
Alienação de Bens	Alienação através de leilão de bens móveis e imóveis.	
Transferências de Convênios da União	Previsão de receita com base nos convênios em andamento.	
Transferências de Convênios do Estado	Previsão de receita com base nos convênios em andamento.	